

Controle e distribuição de Canecas**PORTARIA Nº 511 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto na Portaria N.º 431, de 05 de Agosto de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Comissão de Combate ao Desperdício e Apoio à Sustentabilidade - CDAS a responsabilidade pelo controle da distribuição, aos servidores e colaboradores, das canecas térmicas adquiridas pelo Tribunal Superior Eleitoral com o intuito de substituir a utilização de copos descartáveis.

Art. 2º Cada servidor ou colaborador poderá receber uma única unidade da caneca distribuída, devendo a CDAS adotar os mecanismos necessários ao controle do recebimento.

Parágrafo único. Caso o servidor ou colaborador venha a solicitar uma nova unidade da caneca à CDAS, além daquela inicialmente fornecida, esta deverá ser entregue mediante o recolhimento prévio do valor correspondente de aquisição, independentemente do motivo da solicitação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2012.

Alcides Diniz da Silva
Diretor-Geral

Revoga art 6º - Portaria nº 322-2011**PORTARIA Nº 512 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º da Portaria nº 322, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral em 1º de julho de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2012.

Alcides Diniz da Silva

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 57/2012 - CGE****PROCESSO Nº 11.172/2012-CGE**

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

INTERESSADA: COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA “VAMOS RECONSTRUIR A BARRA”

ASSUNTO: NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

PROTOCOLO Nº 16.938/2012-TSE

DECISÃO

Em cumprimento à determinação de fls. 31-33, a Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas encaminha expediente relativo à apuração, no âmbito da 17ª ZE/AL, das denúncias de utilização de documentação fraudulenta nas operações de alistamento e transferências efetuadas no Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Informa o em. Corregedor Regional que o Juiz competente da localidade não teria recebido denúncia suficientemente fundamentada a ensejar revisão de eleitorado, o qual refutou a argumentação de que os números do eleitorado sugeriam a ocorrência de fraude.

Esclarece, ainda, a rotina adotada pelo magistrado para garantir a veracidade dos documentos apresentados para instrução de pedidos de alistamento e transferências.

Conclui, pela documentação apresentada, terem sido adotadas as providências necessárias pelo Juízo da 17ª ZE/AL voltadas à garantia da regularidade de cadastramento eleitoral no município, razão pela qual, determino o arquivamento dos autos com comunicação à interessada.

Brasília, 19 de setembro de 2012.